



À ILMA. SRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES
DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2022 – CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/IGAM/2017

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, Campus da UFMG, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Arturo Ramirez, vem, respeitosamente à presença de V. S.^a, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo que inabilitou a Fundep, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo publicou a Ata de Julgamento em 06 de outubro de 2022, registra-se, por oportuno que o prazo para interpor recurso tem como termo final o dia 11 de outubro de 2022, conforme previsto no item 10.1 do Edital.

II – DA DESCRIÇÃO DO CERTAME:

A Agência Peixe Vivo, publicou o Ato Convocatório nº 006/2022 com a finalidade de “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS NAS 23 UTE’S EXISTENTES NA BACIA”, conforme Termo de Referência.

III – DOS FATOS:

Em data e hora marcada para a sessão pública, a Recorrente apresentou documentos os envelopes I e 2, documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, conforme disposto no Ato Convocatório.

Conforme Ata de Reunião datada em 06 de outubro de 2022, a Recorrente foi inabilitada pelo seguinte motivo:

1) Não apresentou termo de abertura e encerramento do SPED, em desacordo com o item 7.6.3.

Ato contínuo, a representante credenciada da Recorrente manifestou e fez constar em Ata a intenção de recorrer, no qual passamos a nos manifestar

IV – DOS FUNDAMENTOS:

O item 7.6 do Edital elenca os documentos a serem apresentados para fins de qualificação econômico-financeira:

7.6 Qualificação econômico-financeira

7.6.1 A qualificação econômico-financeira consiste em:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

9

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1 – O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

I- Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;

II- Prova de Registro na Junta Comercial ou, em cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.

III- A Concorrente também deverá anexar os Termos de Abertura e Encerramento, sob pena de inabilitação.

De acordo com o referido item, a licitante tem a opção de apresentação de um ou outro documento, ou seja: o edital permite a apresentação de um ou de outro documento, ou seja, ou a licitante pode apresentar a Prova de Registro na Junta Comercial ou em cartório ou o SPED.

A Recorrente apresentou a Prova de Registro no Cartório composto por 20 folhas, conforme cópia anexas. Reiteramos que não trata-se de juntada de documento visto que tais documentos encontram-se de posse da Comissão de Julgamento. Veja, por oportuno, que nesse arquivo composto por 20 folhas, há os Termos de Abertura e Encerramento exigidos no inciso III do item 7.6.1.

Ocorreu que, além da Prova de Registro em Cartório contendo os Termos de Abertura e Encerramento, a Recorrente apresentou o SPED, o que pode ter causado alguma confusão quando da análise e documentação de habilitação. Mas, veja que a apresentação do SPED sem os Termos exigidos no inciso, III, não pode ser motivo ensejador de inabilitação visto que o próprio edital permite a apresentação de um ou outro documento e, o documento completo – Prova de Registro no Cartório e Termos de Abertura e Encerramento - foi apresentado.

Nesse sentido, pedimos que o SPED seja desconsiderado da análise e avaliação da Comissão de Seleção e Julgamento e considere como cumprida a exigência editalícia pela apresentação do Prova de Registro no Cartório composto por 20 folhas que, contém os Termos de Abertura e Encerramento.

Solicitamos, portanto, que a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo **acolha** o recurso ora apresentado, declarando a Recorrente habilitada.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer seja **acolhido o Recurso ora interposto**, a fim de rever a decisão declarando **HABILITADA** a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de outubro de 2022.

JAIME ARTURO
RAMIREZ:55415555668

Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
Dados: 2022.10.10 15:11:59 -03'00'

Prof. Jaime Arturo Ramírez
Presidente.